P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO nº 252/2021 TP 004/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2021, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO RECONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DOCA RIBEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Ilma. Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portador do CPF nº 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a ***R. De Brito Fontenele Eireli***, CNPJ: 34.760.754/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato, com fundamento nas disposições contratuais, bem como o disposto no Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 001.0005646/2021e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, execução dos serviços de demolição, reconstrução com ampliação da Unidade Escolar Doca Ribeiro, zona rural do Município de Piracuruca-PI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a formalização de termo aditivo ao instrumento de Contrato nº 00252/2021, pactuado entre as partes, passando contemplar uma quantidade maior de serviços de realizar alterações qualitativas no ajuste contratual, em face da necessidade de adequação do projeto, planilhas e especificações, bem como a formalização de aditamento quantitativo, que se fez necessário o acréscimo da quantidade do objeto contratado com fundamento nas disposições contratuais, bem como o disposto no Art. 65, inc. I alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

1.2. A presente alteração se perfaz com reflexo financeiro, de modo que a adequação no projeto se apresenta como a melhor solução para atender as necessidades da administração, e se ajusta aos limites para as alterações qualitativas ou quantitativas, previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 A planilha e as especificações técnicas, elaboradas pelo responsável técnico da contratante e aprovada pela contratada, estabelecendo os quantitativos e preços para supressão e aditamento de serviços extras, bem como os parâmetros para execução dos serviços objeto da contratação, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Após a formalização do presente termo aditivo, fica mantida a Cláusula Segunda do instrumento contratual nº: 00252/2021, alterada pelo presente Termo Aditiva que acrescentou o valor total o valor total do contrato em *239.579,61 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos),* sendo o novo valor do contrato a ser de *R$ 2.058.876,59 (dois milhões e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).*

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, serviços, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 29 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI P/ CONTRATANTE

Dina Márcia De Sousa Pessoa
Secretaria Municipal De Educação

PELA CONTRATADA

RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300
Assinado de forma digital por RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300
Dados: 2021.09.30 14:49:07 -03'00'

R. de Brito Fontenele - Eireli
CNPJ: 34.760.754/0001-61
Renato de Brito Fontenele
RG: 3.167.835 SSP-PI
CPF: 047.699.433-00

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

TESTEMUNHAS:

1ª) Nívia Expédito Alves RG ou CPF 34958347372

2ª) Fernanda Sobrinho Damasceno RG ou CPF 038.665.123-09

Rua Rui Barbosa nº 289, Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br.

Id:01AB127548FE0889

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO nº 252/2021 TP 004/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2021, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO RECONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DOCA RIBEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Ilma. Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portador do CPF nº 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a ***R. De Brito Fontenele Eireli***, CNPJ: 34.760.754/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato, com fundamento nas disposições contratuais, bem como o disposto no Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 001.0005646/2021e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, execução dos serviços de demolição, reconstrução com ampliação da Unidade Escolar Doca Ribeiro, zona rural do Município de Piracuruca-PI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a formalização de termo aditivo ao instrumento de Contrato nº 00252/2021, pactuado entre as partes, passando contemplar uma quantidade maior de serviços de realizar alterações qualitativas no ajuste contratual, em face da necessidade de adequação do projeto, planilhas e especificações, bem como a formalização de aditamento quantitativo, que se fez necessário o acréscimo da quantidade do objeto contratado com fundamento nas disposições contratuais, bem como o disposto no Art. 65, inc. I alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

1.2. A presente alteração se perfaz com reflexo financeiro, de modo que a adequação no projeto se apresenta como a melhor solução para atender as necessidades da administração, e se ajusta aos limites para as alterações qualitativas ou quantitativas, previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 A planilha e as especificações técnicas, elaboradas pelo responsável técnico da contratante e aprovada pela contratada, estabelecendo os quantitativos e preços para supressão e aditamento de serviços extras, bem como os parâmetros para execução dos serviços objeto da contratação, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Após a formalização do presente termo aditivo, fica mantida a Cláusula Segunda do instrumento contratual nº: 00252/2021, alterada pelo presente Termo Aditiva que acrescentou o valor total o valor total do contrato em *239.579,61 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)*, sendo o novo valor do contrato a ser de *R$ 2.058.876,59 (dois milhões e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)*.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, serviços, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 29 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI P/ CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Dina Márcia De Sousa Pessoa	*R. de Brito Fontenele - Eireli*
Secretaria Municipal De Educação	***CNPJ: 34.760.754/0001-61***
	Renato de Brito Fontenele
	RG: 3.167.835 SSP-PI
	CPF: 047.699.433-00

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Id:0047CCFCEB740746

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção do Gurguéia-PI Cuidando de nossa gente!

Lei nº, 372 de 30 de Setembro de 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA–PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piaui, em 30 de setembro de 2021.

Ângelo José Sena Santos

Prefeito Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais